

RESOLUÇÃO Nº 007 /2023

Dispõe sobre o Processo Eleitoral para eleição dos novos membros dos Conselhos Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal da Fundação Cultural de Araxá, para o exercício de 2023 a 2027 e estabelece critérios e condições, conforme suas disposições estatutárias e deliberação do Conselho Diretor em exercício.

O Conselho Diretor em exercício da Fundação Cultural de Araxá, neste ato representado por seu Presidente Prof. Fabrício Borges Oliveira, no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO:

- Encontra-se em exercício na Fundação Cultural de Araxá a Estrutura Orgânica composta por Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, as quais se alterarão a partir deste processo eleitoral sob a luz do novo Estatuto para: Conselho Curador, Conselho Fiscal e Conselho Diretor, respectivamente.
- O que dispõe o Estatuto Social vigente, no que couber ao Processo Eleitoral para a eleição dos membros dos Conselhos que compõem a Estrutura Orgânica da Fundação Cultural de Araxá;
- A necessidade de se garantir a alternância, a cada 04 (quatro) anos, dos membros que compõem a Estrutura Orgânica da Fundação Cultural de Araxá, ora composta pelo Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal (Artigo 16 do Estatuto Social vigente);
- A deliberação unânime do Conselho Diretor em exercício, ocorrida no dia 10/04/2023, na qual constituiu a Comissão Eleitoral, atribuindo-lhe em especial a competência para coordenar e praticar todos os Atos inerentes ao regular processamento do Pleito Eleitoral em comento;
- O teor do artigo 30, inciso XXV do Estatuto Social desta Fundação, no qual atribui ao Conselho Curador a competência para resolver os casos omissos do Estatuto, com base na analogia, na equidade, nos princípios gerais do Direito e nos interesses da FUNDAÇÃO;
- Por fim, a deliberação unânime do Conselho Diretor em exercício, na qual estabeleceu os critérios para o regular processamento do Pleito Eleitoral para a eleição dos novos membros dos Conselhos que compõem a Estrutura Orgânica da Fundação Cultural de Araxá, para o exercício de 2023 a 2027.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Deflagrar o Processo Eleitoral para eleição dos novos membros dos Conselhos que compõem da Estrutura Orgânica da Fundação Cultural de Araxá, para o exercício de 2023 a 2027, o qual obedecerá os critérios a seguir definidos.

Art. 2º - O Processo Eleitoral seguirá a rigor as datas constantes no Cronograma disposto no ANEXO I desta Resolução.

Art. 3º - Todos os atos necessários e atinentes ao regular processamento do Pleito Eleitoral em comento, serão praticados e publicados (quando for o caso) pela Comissão Eleitoral criada pelo Conselho Diretor em exercício, em deliberação ocorrida na data de 10/04/2023, cujos membros são:

- I. Paulo Marcos Nessralla, Membro do Conselho Diretor em exercício da Fundação Cultural de Araxá, que presidirá a Comissão;
- II. Paulo Vitor Pacheco dos Santos, Diretor Executivo em exercício da Fundação Cultural de Araxá;
- III. Assessoria Jurídica da Fundação Cultural de Araxá.

Parágrafo Único - Todos os Comunicados e Atos de que trata esta Resolução deverão, **quando necessário**, ser publicados por meio de afixação nas dependências da Fundação Cultural de Araxá e/ou, Jornal de grande circulação do Município de Araxá.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I DO CONSELHO CURADOR

Art. 4º - O Conselho Curador compor-se-á por 9 (nove) membros/candidatos, escolhidos/eleitos pelo Conselho Comunitário, entre profissionais de reputação ilibada, idoneidade moral e notória competência no ramo de suas atividades, os quais serão representados da seguinte forma:

I - 03 (três) representantes dos Professores (da Mantida), do Conselho Curador do exercício anterior.

II - 02 (dois) representantes dos Professores (da Mantida), indicados pelo Conselho Universitário.

III - O(A) Secretário(a) Municipal de Educação de Araxá, ou na sua falta, justificada, Coordenador(a) Pedagógico(a) da Secretaria de Educação.

IV - 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Araxá – CDL.

V - 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial, de Turismo, Serviços e Agronegócios de Araxá – ACIA.

VI - 01 (um) representante do Sindicato Rural de Araxá.

Art. 5º - Nos termos do artigo 24 do Estatuto Social vigente, e para fins da eleição dos membros correspondentes aos *incisos II, IV, V, VI, do Art. 4º*, cada Entidade representativa encaminhará ao Conselho Comunitário sua **Lista Tríplice**, contendo o nome de seus candidatos para concorrerem às eleições para as respectivas cadeiras.

Art. 6º - No tocante aos membros correspondentes do *inciso I do artigo 4º*, o Conselho Diretor em exercício, encaminhará ao Conselho Comunitário sua respectiva **Lista** com os nomes dos membros em exercício que pretendem concorrer à eleição e assim permanecerem nas cadeiras que atualmente ocupam. Da Lista apresentada, serão eleitos os 03 (três) mais votados.

§1º Não havendo pelo menos 03 (três) membros correspondentes do *inciso I do artigo 4º*, candidatos à reeleição, a escolha far-se-á dentre os demais membros do Conselho Diretor em exercício, a serem eleitos pelo Conselho Comunitário.

§2º Havendo empate entre 02 (dois) ou mais os candidatos às cadeiras dos *incisos II, IV, V, VI, do Art. 4º*, prevalecerá aquele de maior idade.

§3º Os candidatos indicados das listas tríplices, dos *incisos II, IV, V, VI, do Art. 4º*, que não forem eleitos como Titulares, permanecerão na condição de Suplentes das cadeiras das Entidades que cada um representa, respeitado a ordem crescente do número de votos atingido por cada candidato.

Art. 7º - O(A) Secretário(a) Municipal de Educação é membro nato do Conselho Curador da Fundação Cultural de Araxá.

Art. 8º - O presidente do Conselho Curador será eleito entre os pares, na primeira reunião do novo Conselho.

Parágrafo único. O vice-presidente será escolhido pelo Presidente, dentre os demais membros do Conselho Curador.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 9º - O Conselho Fiscal, compor-se-á por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, os quais serão representados da seguinte forma:

I - 02 (dois) Advogados, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Araxá – titular e suplente.

II - 02 (dois) Contadores, representantes do Conselho Regional de Contabilidade – Delegacia de Araxá - titular e suplente.

III - 02 (dois) Administradores, representantes do Conselho Regional de Administração – Delegacia de Araxá - titular e suplente.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal elegerá, dentre os seus membros titulares, o seu Presidente.

Art. 10 – Assim conforme disposto no art. 5º desta Resolução, para fins da eleição dos membros correspondentes aos *incisos I, II e III, do Art. 9º*, cada Entidade representativa encaminhará ao Conselho Comunitário sua Lista Tríplice, contendo o nome de seus candidatos para concorrerem às eleições para as respectivas cadeiras.

SEÇÃO III DA LISTA TRÍPLICE DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS ART. 5º E ART. 10 DESTA RESOLUÇÃO

SUBSEÇÃO I DO PROCESSO ELEITORAL INTERNO

Art. 11 - A Lista Tríplice de que trata o art. 5º e art. 10 desta Resolução deverá ser formulada por meio do competente “Processo Seletivo/Eleitoral Interno” de cada Entidade representativa, devendo, para tanto, serem adotados os seguintes critérios:

a) Cada Entidade representativa promoverá de forma interna e autônoma um “Processo Seletivo/Eleitoral” para convocação de possíveis interessados para concorrerem ao Processo Eleitoral para a eleição dos membros dos Conselhos Curador e Fiscal da Fundação Cultural de Araxá, **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento de ofício requisitório.**

b) Dentre os candidatos interessados, a Entidade representativa selecionará/elegerá sua Lista Tríplice, por meio de seus próprios critérios e seleção/votação a ser exercida por seus membros inscritos ou Comissão Especial designada para este fim;

c) Esta Lista Tríplice deverá ser formada pelos 03 (três) candidatos mais votados/melhores classificados, e em ato contínuo deverá ser encaminhada ao Conselho Comunitário da Fundação para finalidade de se promover a continuidade do respectivo Processo Eleitoral de que trata esta Resolução;

d) No ato da inscrição do citado “Processo Seletivo/Eleitoral Interno” de cada Entidade representativa, os candidatos interessados deverão comprovar que se encontram regularmente inscritos perante suas respectivas Entidades e deverão declarar ter residência no Município de Araxá/MG e que não respondem e/ou não foram condenados em processo judicial por crime doloso ou improbidade administrativa;

Art. 12 - O prazo estipulado na alínea “a” do artigo anterior deverá ser rigorosamente respeitado, de forma a não prejudicar Processo Eleitoral de que trata esta Resolução.

§1º - Passado o prazo de inscrição e caso alguma Entidade não tenha alcançado o número mínimo de candidatos interessados (mínimo 04) para concorrer ao seu “Processo Seletivo/Eleitoral Interno”, poderá esta Entidade, encaminhar à Comissão Eleitoral, no prazo estabelecido na alínea “a” do artigo 11 supra, o nome dos Candidatos que manifestaram interesse (somente os candidatos que preencham os requisitos mínimos contidos na alínea “d” do artigo 11 supra), em caráter excepcional e em razão da impossibilidade do não cumprimento do envio da Lista Tríplice de que trata os artigos 5º e 10 desta Resolução.

§2º - Para cumprimento do parágrafo anterior ou mesmo cumprimento do artigo 11 supra, a Entidade deverá enviar um Ofício endereçado à Comissão Eleitoral, no qual declarará as razões que a forçaram a encaminhar sua Lista Tríplice incompleta, ou declarando os nomes de sua Lista Tríplice (completa), resultado de seu “Processo Seletivo/Eleitoral Interno”, bem como declarando que o(s) candidato(s) encaminhados preenchem integralmente os requisitos da alínea “d” do artigo 11 desta resolução.

§3º - Havendo o descumprimento do prazo estabelecido na alínea “a” do artigo 11 supra, de forma injustificada pela Entidade, sem que seja encaminhado qualquer nome de interessado a concorrer ao Processo Eleitoral de que trata esta Resolução, caberá à Fundação a organização da inscrição daqueles candidatos interessados, os quais deverão ser eleitos pelo Conselho Comunitário.

§4º - Em caráter residual, ocorrendo o disposto do parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral poderá convocar, por meio de redes sociais, site institucional, e-mail, jornal ou qualquer outra forma de veiculação, os inscritos daquela(s) Entidade(s) representativa(s) interesse (desde que preenchidos os requisitos mínimos contidos na alínea “d” do artigo 11 supra) para participarem do Processo Eleitoral de que trata esta Resolução.

§5º - Na hipótese do parágrafo anterior, poderá a Comissão Eleitoral da Fundação, requisitar o apoio das Entidades para fins de realização de uma Assembleia Geral para

votação dos interessados inscritos, para ao final ser possível dar prosseguimento ao regular Processo Eleitoral de que trata esta Resolução.

Art. 13. Havendo o processamento regular do “Processo Seletivo/Eleitoral Interno” de que trata o artigo 11 supra, as Entidades deverão observar alguns requisitos elementares, tais como:

I- A Entidade deverá convocar os inscritos/afiliados interessados que estejam adimplentes, de forma amplamente divulgada por meio do sítio eletrônico do respectivo Órgão/Entidade e/ou publicado em jornal de grande circulação no Município de Araxá/MG, de modo a comprovar e obedecer aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade e transparência.

II- O prazo sugerido para convocação do inciso anterior é de 05 (cinco) dias a partir do recebimento do ofício requisitório, ou outro prazo que garanta o cumprimento da alínea “a” do Art. 11 supra.

III- Deverá ainda ser garantido o prazo mínimo de 07 (sete) dias corridos para inscrição dos interessados.

IV- Deverá ser convocada assembleia para eleição dos interessados, com o prazo mínimo de 07 (sete) dias corridos de antecedência.

V- O quórum para deliberação, deverá ser aquele de aprovação simples previsto no Estatuto de cada uma das Entidades.

VI- Deverão ser considerados adimplentes, aqueles regularmente associados/filiados devidamente inscritos e em dia com sua anuidade, se for o caso.

VII- Deverão observar disposto na alínea “d” do art. 11 supra.

VIII- Em caso de empate, o eleito/selecionado será o candidato de maior idade.

Art. 14. Concluído o processo eleitoral interno das Entidades, estas deverão, observado o prazo estabelecido de 30 (trinta) dias corridos, enviar à Comissão Eleitoral da Fundação, a lista tríplice dos candidatos eleitos/selecionados.

§1º - Deverão acompanhar as listas tríplices: o nome do candidato, o currículo profissional e declaração firmada pelo próprio candidato, da qual conste: a) não ser ocupante de cargo público eletivo; b) não ser presidente de partido político; c) não estar respondendo a processo judicial ou ter sido condenado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa.

§2º - O envio deverá ser realizado por meio de ofício ou mensagem eletrônica para o endereço juridico@uniaraxa.edu.br, mediante confirmação de recebimento, instruídos das seguintes comprovações:

I- Publicação da convocação para inscrição dos inscritos/filiados interessados em participarem do Processo Eleitoral de que trata esta Resolução.

II- Convocação da Assembleia de Votação dos inscritos interessados;

III- Lista de presença assinada pelos votantes;

IV- Ata de Apuração dos Votos, assinada pelo representante legal da Entidade e 02 (duas) testemunhas, ou por comissão eleitoral se assim a Entidade optar por constituir.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DIRETOR

Art. 15 - Os membros do Conselho Diretor serão escolhidos pelo Conselho Curador.

Art. 16 - O Conselho Diretor será composto por:

- I – Diretor-Presidente;
- II – Diretor Institucional;
- III – Diretor Administrativo-Financeiro.

Parágrafo Único - O Diretor-Presidente é o Presidente do Conselho Curador.

Art. 17 - Caberá ao atual Conselho Diretor eleger os membros do Conselho Diretor, conforme lista tríplice encaminhada pelo Conselho Universitário, referente ao membro “Diretor Institucional”.

Parágrafo Único. A eleição deverá ocorrer na primeira reunião subsequente a posse do Conselho Curador.

Art. 18 - O Diretor Institucional deverá ser indicado por Lista Tríplice do Conselho Universitário da Mantida, devendo para tanto, preencher os seguintes requisitos:

- a) ter formação condizente com a administração;
- b) exercer cargo ou função de cunho acadêmico junto à Mantida;

Art. 19 - O Diretor Administrativo-Financeiro, por sua vez deverá se submeter a um processo seletivo a ser realizado, pelo Setor de Recursos Humanos da Fundação, tendo como critério a formação e experiência acadêmica e formação nas áreas de administração, contabilidade e finanças.

Art. 20 - A escolha tanto, do Diretor Institucional, quanto do Diretor Administrativo-Financeiro, far-se-á por maioria absoluta dos votos do Conselho Curador.

SEÇÃO V DAS VEDAÇÕES

Art. 21 - Consoante o disposto no artigo 21 do Estatuto Social vigente, é vedada a participação ao Processo Eleitoral para concorrer às cadeiras destinadas ao Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal:

- I - Ocupante de cargo público eletivo.
- II - Presidente de partido político.
- III - Pessoa que esteja respondendo a processo judicial ou tenha sido condenada pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa.
- IV - Pessoa que exerça cargo direto ou indireto em Instituição de Ensino, concorrente da(s) Instituição(ões) Mantida(s) desta Fundação.

§1º É vedado vínculo de parentesco, consanguíneo ou por afinidade até 2º grau, entre os integrantes dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal, do Reitor, Diretores ou cargos de Assessoria da Fundação e sua(s) Mantida(s).

§2º É vedada a acumulação de cargo de membro do Conselho Curador ou Conselho Diretor com o cargo de membro do Conselho Fiscal.

**SEÇÃO VI
DO ÓRGÃO ELEITOR
DO CONSELHO COMUNITÁRIO**

Art. 22 - O Conselho Comunitário escolherá, por voto secreto, um representante de cada Lista Tríplice apresentada pelas Entidades (Artigos 5º e 10 desta Resolução).

Art. 23 - O Conselho Comunitário é órgão com função exclusiva de eleger os membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal da Fundação Cultural de Araxá.

Art. 24 - O Conselho Comunitário compõe-se por 21 (vinte e um) membros, representantes das seguintes instituições, órgãos e entidades:

- I - 01 representante da Sociedade de Medicina e Cirurgia de Araxá;
- II - 01 representante da Fundação Maçônica de Araxá;
- III - 01 representante do Conselho Municipal de Educação;
- IV - 01 representante do Conselho Municipal de Saúde;
- V - 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, subseção Araxá;
- VI - 01 representante do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais – CRC-MG, Delegacia de Araxá;
- VII - 01 representante do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG, Delegacia de Araxá;
- VIII - 01 representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais – CREA, Delegacia de Araxá;
- IX - 01 representante dos discentes, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE;
- X - 01 representante da Academia Araxaense de Letras;
- XI - 01 representante da Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá – Ampla, indicado pela própria;
- XII - 01 representante das escolas de Ensino Médio da Rede Pública, indicado pelo Conselho Municipal de Educação;
- XIII - 01 representante das escolas de Ensino Médio da Rede Particular, indicado pelo Conselho Municipal de Educação;
- XIV - 06 representantes dos professores do Centro Universitário Planalto de Araxá, sendo 5(cinco) representantes do UNIARAXÁ e 1(um) das demais instituições mantidas, eleito diretamente por todos os professores das respectivas unidades, dentre os que tiverem mais de 4(quatro) anos ininterruptos de serviços prestados na condição de professor;
- XV - 02 representantes dos funcionários administrativos, 01 (um) do Centro Universitário do Planalto de Araxá e outro da Fundação, eleitos diretamente por todos os funcionários administrativos das respectivas unidades, dentre os que tiverem mais de 04(quatro) anos ininterruptos de serviços prestados na condição de trabalhadores administrativos.

§1º As eleições de que tratam os incisos XIV e XV deste artigo, serão organizadas pela Comissão Eleitoral da Fundação.

§2º Os representantes indicados pelas instituições mencionadas nos incisos I a XIII deste artigo, não podem ter vínculo de emprego, prestação de serviços ou fornecedores da Fundação.

§3º Os representantes indicados pelas instituições mencionadas nos incisos I a XIII deste artigo, serão substituídos, caso percam vínculo com as respectivas instituições.

§4º Enquanto não houver instituição mantida diversa do UNIARAXÁ, os 06 (seis) representantes de que tratam os incisos XIV e XV deste artigo serão integralmente do UNIARAXÁ.

Art. 25 - O Conselho Comunitário reunir-se-á para promover a eleição de que trata esta Resolução, mediante convocação do Presidente do Conselho Diretor em exercício.

§1º A eleição ocorrerá com a presença de, no mínimo, 12 (doze) membros do Conselho Comunitário.

§2º Cada entidade constante do artigo 24 indicará formalmente seu representante, por ofício ou mensagem eletrônica para o endereço juridico@uniaraxa.edu.br, mediante confirmação de recebimento, em data a ser definida pela Comissão Eleitoral.

§3º O representante indicado, poderá ser substituído mediante nova indicação, até a data limite para apresentação dos nomes.

CAPÍTULO II DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 26 - Os eleitos para as cadeiras dos Conselhos Curador, Fiscal e Diretor deverão apresentar perante à Comissão Eleitoral, até 15/06/2023, fotocópias dos seguintes documentos, necessários ao registro da Ata de Posse em cartório: CPF, carteira de identidade, comprovante de residência emitido há, no máximo, 3 (três) meses, certidões negativas criminais emitidas pela Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça Eleitoral.

Art. 27 - O mandato dos Conselheiros eleitos será de 04 (quatro) anos, permitida sua recondução consecutiva e/ou alternada tantas quantas forem possíveis; devendo, contudo, o interessado, à exceção do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, submeter-se a novo processo de escolha/eleição regular.

Art. 28 - Os representantes de que trata o inciso I do artigo 4º desta resolução que não forem reconduzidos, tornar-se-ão, automaticamente, membros suplentes das respectivas cadeiras, respeitando as normas de preferência previstas no Estatuto.

Art. 29 - É permitida a acumulação de cargos de Conselheiro Curador, Diretor ou Fiscal com cargo remunerado no âmbito da Fundação, desde que o contrato de trabalho seja anterior à data de eleição pelo Conselho Comunitário para composição dos referidos órgãos de administração da Instituição.

Art. 30 - A eleição dos Conselhos Curador e Fiscal será em 13/06/2023, a posse em 19/06/2023; os empossados entrarão em exercício em **30 de junho de 2023**.

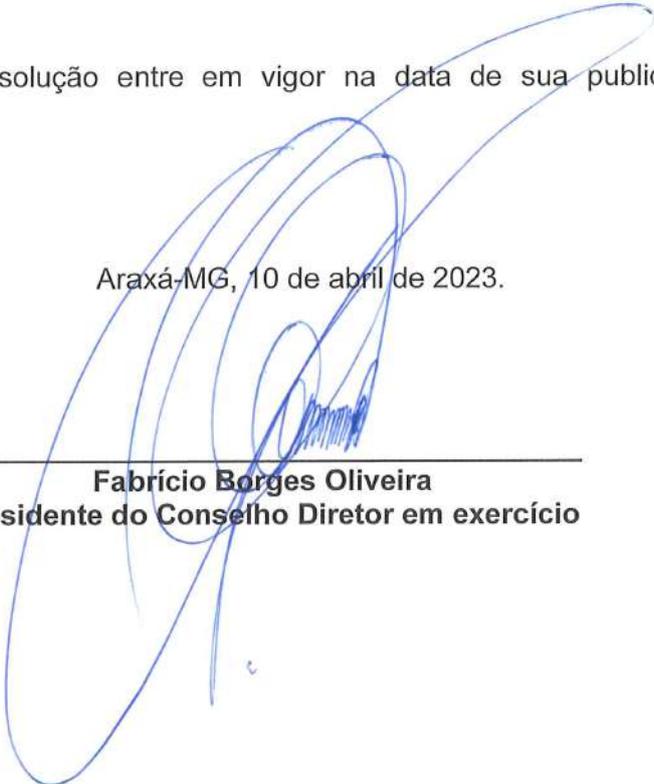
Art. 31 - Os locais e os horários para realização da eleição e posse serão publicadas em Edital de Convocação, a ser expedido pelo presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 32 - Encerrado o Certame eleitoral, a Comissão Eleitoral será extinta automaticamente

Art. 33 - Os casos omissos nesta Resolução e no Estatuto Social da Fundação serão resolvidos pelo presidente da Comissão Eleitoral, ouvidos, se julgar necessário, seus demais membros.

Art. 34 - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação e revoga disposições contrárias.

Araxá-MG, 10 de abril de 2023.



Fabício Borges Oliveira
Presidente do Conselho Diretor em exercício

**ANEXO I
CRONOGRAMA**

Até 18/05/2023	Encaminhamento da lista tríplice, com declaração firmada pelos candidatos aos Conselhos Curador e Fiscal.
Até 18/05/2023	Indicação dos representantes das entidades para composição do Conselho Comunitário.
Até 05/06/2023	Realização de eleição pela Fundação, para composição das listas tríplices do Conselho Curador e Fiscal, se necessário .
13/06/2023	Eleição do Conselho Curador e Fiscal.
Até 15/06/2023	Apresentação de documentos à Comissão Eleitoral pelos eleitos para os Conselhos Diretor e Fiscal.
19/06/2023	Posse dos eleitos para os Conselhos Curador e Fiscal.
19/06/2023	Eleição do Conselho Diretor, realizada pelo Conselho Curador.
30/06/2023	Entrada em exercício dos membros dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal.

